

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - COOPERUNICAMP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas - Cooperunicamp, neste estatuto designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas próprias, tendo:

I) Sede e administração: Av. Roxo Moreira, 1831 - Prédio da Prefeitura - 1º Piso - Campus Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Campinas - SP - CEP: 13083-592.

II) foro jurídico na cidade de Campinas Estado de São Paulo.

III) Área de ação limitada às dependências da: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Cidade Universitária "Zeferino Vaz"- Prédio Reitoria III - 3º Piso – Campinas – SP - CEP: 13083-970 e da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP, Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Campinas - SP - CEP 13083-970.

IV) prazo de duração indeterminado e exercício Social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática, e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade de política e indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores da instituição, conforme art. 1º, item III.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se os menores entre 16 e 21 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

Parágrafo 2º - Poderão associar-se ou continuar associados àqueles que se afastarem da Instituição por motivo de aposentadoria, mas que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.

Art. 5º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 6º - O associado tem direito a:

I) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, observando as restrições legais e estatutárias;

II) votar e ser votado para os cargos eletivos, com as restrições legais e estatutárias, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido entre quinze e três dias antes da data da Assembléia Geral respectiva;

III) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e normas da Diretoria Executiva.

Art. 7º - O associado obriga-se a:

I) Subscrever e integralizar mensalmente as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;

II) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre.

III) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual.

Art. 8º- O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da

Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas em Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 10º - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva será obrigada a eliminar o associado que:

I) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II) Praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;

III) Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 11º - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado do Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente, devendo cópia da mesma ser remetida ao associado no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo a primeira Assembléia Geral.

Art. 12º - A exclusão do associado será por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 13º - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais, salvo decisão adversa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 14º - O capital social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) é variável conforme o número de associados e o de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 15° - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional sendo as quotas da subscrição inicial e a dos aumentos, realizadas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ato, e as restantes em até um ano, respondendo as mesmas como garantias das obrigações assumidas com a cooperativa.

Art. 16° - Para aumento contínuo do Capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, quantidade de quotas cujo valor seja correspondente de 1% a 10% de seu salário nominal mensal obedecendo os limites previstos no artigo 17°.

Art. 17° - Nenhum associado poderá subscrever menos de 430 (quatrocentos e trinta) quotas e nem mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Parágrafo Único: O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Órgão de Administração, caso a caso e somente poderão ser liberados com a aprovação de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18° - É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais.

Art. 19° - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar subrogado nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 20° - A Cooperativa receberá exclusivamente depósitos de seus associados e somente concederá empréstimos aos mesmos:

I) A concessão de empréstimos estará sujeita afixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornado associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento da primeira subscrição de capital, observadas as proporcionalidades entre subscrição de capital e limite do crédito;

II) Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis não podendo o débito dos 10 (dez) maiores associados em conjunto, ser responsável por mais de 30% (trinta por cento) do total das operações ativas.

CAPÍTULO V



DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22º - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em 2ª. e 3ª. convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 24º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- II) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III) a seqüência ordinal da convocação;
- IV) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma do Estatuto a indicação precisa da matéria;
- V) o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI) a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.



Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados; divulgados em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, e comunicado por meio de circulares.

Art. 25º - O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I) dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

II) metade e mais um na segunda; e

III) mínimo de dez associados na terceira.

Art. 26º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27º - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 28º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Parágrafo 2º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 29º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos administradores e Fiscais presentes, por um comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal

dos presentes, com direito de votar.

Parágrafo 2º - Cada associado presente na Assembléia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação.

Art. 30º - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 31º - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

I) Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

II) Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das Contas do semestre em que deixou as funções.

Parágrafo Único: É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções gerenciais de Cooperativa de Crédito, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital das demais instituições financeiras, exceto de Cooperativas de Crédito.

Art. 32º - É da competência das Assembléias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33º - A assembléia geral ordinária das cooperativas de crédito realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços, os Demonstrativos da Conta de Sobras ou Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

II) estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar;

III) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

IV) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;

V) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

I) É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação e desmembramento;

c) mudança de objetivos;

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante ou liquidantes;

e) contas do(s) liquidante(s).

II) A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa;

III) necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto para tornarem válidas as deliberações de que trata o item I deste artigo;

IV) As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA EXECUTIVA

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO



Art. 35° - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros: Presidente, Tesoureiro e Secretário todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, até a posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos por mais um mandato ou destituídos em qualquer tempo, por Assembléia Geral.

Art. 36° - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, a administração e a gestão dos negócios sociais podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objetivo da sociedade, cabendo-lhes deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

- I) Fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II) Programar as operações financeiras, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referente, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV) Regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V) Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI) Estabelecer a política de investimento;
- VII) Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX) Aprovar as despesas da administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI) Fixar normas de disciplina funcional;
- XII) Deliberar sobre a convocação de assembléia geral;
- XIII) Elaborar proposta sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional



- e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XIV) Elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XV) Propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
- XVI) Propor a Assembleia Geral, a indicação de Auditor Interno;
- XVII) Aprovar o Regulamento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XVIII) Propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIX) Conferir aos Diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XX) Avallar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXI) Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXII) Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral;
- XXIII) adquirir, alienar, ou onerar bens móveis e imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- XXIV) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários.

Art. 37º - As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, cabendo-lhes entres outros as seguintes atribuições:

I) AO PRESIDENTE

- a) supervisionar as operações e atividades e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva como representante da Cooperativa;
- b) assinar com o Tesoureiro ou Secretário os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- c) convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva e presidi-las com as ressalvas deste Estatuto;
- d) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;



II) AO TESOUREIRO

a) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário;

III) AO SECRETARIO

a) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Tesoureiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

b) lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 38° - Nos casos de vacância dos cargos de presidente, tesoureiro ou secretário, ou de ausências ou impedimentos superiores a sessenta dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembléia-geral que se realizar.

Parágrafo 1° - Reduzindo-se a Diretoria a apenas 1 (um) membro, o remanescente convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo 2° - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 39° - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 40° - A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41° - O Diretor ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 42° - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 43° - Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro e este pelo Secretário.



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral

Parágrafo 1° - O mandato dos membros do conselho fiscal das cooperativas de crédito terá duração de 3 (três) anos, até a assembleia que eleger seus substitutos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 45° - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe também fazer inquérito de qualquer natureza.

Parágrafo 1° - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- I) Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II) Verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III) Observar se o órgão da administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua Composição, que necessitem preenchimento;
- IV) Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V) Verificar o controle sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI) Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII) Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII) Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas,



assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;

IX) Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;

X) Exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI) Apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII) Apresentar, à assembléia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

XIII) Instaurar inquérito e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia geral;

XIV) Convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

Art. 46º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas Atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Art. 47º - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

I) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva;

II) 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos



Obrigatórios, serão distribuídos aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Parágrafo 3º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente às decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Parágrafo 5º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da Cooperativa, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão do associado.

Art. 48º - Os fundos, constituídos na forma do artigo 47, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art.49º - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 50º - A indicação do Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, se necessário, será feita pelo órgão de administração devendo a indicação recair sobre pessoas do quadro de associados e conhecedoras dos produtos e serviços da Cooperativa, aptas mediante exame de certificação realizado por entidade habilitada, com total independência para um mandato de 4 (quatro) anos e, ainda mediante os seguintes critérios:

- a) Ter curso superior completo;
- b) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Não ter título protestado ou sido responsabilizado em decisão judicial transitada em



Julgado;

d) Não responder por pendências relativas à emissão de cheque sem fundos;

§ 1º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I) morte;

II) renúncia;

III) desligamento da cooperativa;

IV) destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

§ 2º - Constituem motivos para destituição do ouvidor:

a) Perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho;

b) Prática de ato que extrapole sua competência, nos termos deste estatuto;

c) Conduta ética incompatível com dignidade da função.

§ 3º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 4º - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO XII

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 51º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

I) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

II) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;



IV) garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 52 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

II) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis;

IV) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de registro das ocorrências, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

V) propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI) elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53º - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.



I) quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando, um número exigido pelo artigo 3º deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II) devido a alteração de sua forma jurídica;

III) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV) pelo cancelamento da autorização para funcionar pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Parágrafo 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Parágrafo 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 54º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Art. 55º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 56º - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

I) Eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

II) Reforma do estatuto social;

III) Mudança do Objeto social;

IV) Fusão, incorporação ou desmembramento;

V) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 57º - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 58º - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de



cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa:

I) Ter reputação ilibada;

II) Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III) Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgão e entidades administrativas pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V) Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

Parágrafo Único - Da ata da assembléia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 59º - A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembléia geral.

Parágrafo 1º - A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

Parágrafo 2º - Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

Parágrafo 3º - A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros

Papéis.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Extraordinária de 29/08/2023.

CAIO CESAR
NASCIMENTO
MOTA:37071052883

Assinado de forma digital por
CAIO CESAR NASCIMENTO
MOTA:37071052883
Dados: 2023.11.09 13:55:38
+03'00'

Caio Cesar Nascimento Mota
Presidente

THIAGO
SANCASSANI:288
68454858

Assinado de forma digital por
THIAGO
SANCASSANI:28868454858
Dados: 2023.11.09 13:57:41
+03'00'

Thiago Sancassani
Tesoureiro

RAFAEL LUCAS
TOLENTINO:3175062
3854

Assinado de forma digital por
RAFAEL LUCAS
TOLENTINO:31750623854
Dados: 2023.11.13 08:23:14 -03'00'

Rafael Lucas Tolentino
Secretário